ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Ementa: Torna área de preservação ambiental permanente a Pedra da Pimenta e a Pedra do Arroz em Jussaral, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Pedra da Pimenta e a Pedra do Arroz, ambas localizadas no distrito de Jussaral, serão consideradas áreas de preservação ambiental permanente.

Art. 2º O perímetro das localidades referidas no Artigo 1º desta Lei será de **4.042,79m**, ou **75,98 ha**, e observará os limites abaixo, conforme o memorial descritivo do anexo único:

Partindo do **Ponto P1,** tomado com referência inicial, de UTMs254039.509, 9090994.152(SAD 69). Localizado no encontro da via local carroçável e o limite do perímetro urbano da Vila de Jussaral, seguindo no sentido Sudeste, no alinhamento do limite do referido perímetro urbano, com distância de 645.44m, encontra-se o ponto P2.

Partindo do **Ponto P2**, de coordenadas UTMs (254540.47, 9090557.91), seguindo no alinhamento do limite do perímetro urbano de Jussaral, deflete – se a esquerda no sentido nordeste, com ângulo interno de 250º27'12'' em relação ao ponto P1, e distância de 161.04m, encontra-se o ponto P3.

Partindo do **Ponto P3**, de coordenadas UTMs (254712.31, 909063.05), deflete-se a direita seguindo no sentido sul, com ângulo interno de 57º14'22'', em relação ao ponto P2, e distância de 282.72m, encontra-se o ponto P4.

Partindo do **Ponto P4**, de coordenadas UTMs (254664.56, 9090385.56), deflete-se a direita seguindo no sentido sudoeste, com ângulo interno de 125º26'33'', em relação ao ponto P3 e distância de 295.93m, encontra-se o ponto P5.

Partindo do **Ponto P5** de coordenadas UTMs (254445.64, 9090273.48), deflete-se a esquerda seguindo no sentido sul, com ângulo interno de 234º33'27'', em relação ao ponto P4, e distância de 450.81m, encontra-se o ponto P6.

Partindo do **Ponto P6**, de coordenadas UTMs (254380.32, 9089827.43), deflete-se a direita seguindo no sentido oeste, com ângulo interno de 98º19'52'', em relação ao ponto P5, e distância de 709.33m, encontra-se o ponto P7.

Partindo do **Ponto P7**, de coordenadas UTMs (253670.99, 9089827.42), em linha reta, seguindo no sentido norte, com ângulo interno de 86º57'37'', em relação ao ponto P6, acompanhando o alinhamento da via carroçável existente por uma distância de 149.43m, encontra-se o ponto P8.

Partindo do **Ponto P8**, de coordenadas UTMs (253678.92, 9089976.65), deflete-se a esquerda seguindo no sentido noroeste, com ângulo interno de 204º17'34'' em relação ao ponto P7, acompanhando o alinhamento da via carroçável existente por uma distancia de 79.30m encontra-se o ponto P9.

Partindo do **Ponto P9**, de coordenadas UTMs (253650.17, 9090050.56), deflete-se a esquerda se seguindo no sentido noroeste, com ângulo interno de 199º29'48'', em relação ao ponto P8,

acompanhando o alinhamento da via carroçável existente por uma distância de 84.42m encontra-se o ponto P10.

Partindo do **Ponto P10**, de coordenadas UTMs (253594.96, 9090114.42), deflete-se a esquerda seguindo no sentido norte, com ângulo interno de 141º12'56'', em relação ao ponto P9, acompanhando o alinhamento da via carroçável existente por uma distância de 159,39m, encontra-se o ponto P11.

Partindo do **Ponto P11**, de coordenadas UTMs (253589.23, 9090273.72), deflete-se a direita seguindo no sentido nordeste com ângulo interno de 140º22'38'', em relação ao ponto P10, acompanhando o alinhamento da via carroçável existente por uma distância de 157.18m, encontra-se o ponto P12.

Partindo do **Ponto P12**, de coordenadas UTMs (253651.95, 9090410.47), deflete-se a direita seguindo no sentido sudeste, acompanhando o alinhamento da via carroçável existente por uma distância de 72.90m encontra-se o ponto P13.

Partindo do **Ponto P13**, de coordenadas UTMs (253687.63, 9090346.83), deflete-se a esquerda seguindo no sentido leste acompanhando o alinhamento da via carroçável existente por uma distância de 100.24m, encontra-se o ponto P14.

Partindo do **Ponto P14**, de coordenadas UTMs (253786.60, 9090361.14), deflete a esquerda, seguindo no sentido nordeste, com ângulo interno de 210º42'38'', em relação ao ponto P13, acompanhando o alinhamento da via carroçável existente por uma distância de 234,88m encontra-se o ponto P15.

Partindo do **Ponto P15**, de coordenada UTMs (253888.07, 9090573.07), deflete-se a esquerda seguindo no sentido nordeste, com ângulo interno de 193º12'49'', em relação ao pinto P14, acompanhando o alinhamento da via carroçável existente por uma distância de 151.06m encontra-se o ponto P16.

Partindo do **Ponto P16**, de coordenadas UTMs (253920.47, 9090720.80) deflete-se a esquerda seguindo no sentido norte com ângulo interno de 191º43'57'' em relação ao ponto P15, acompanhando o alinhamento da via carroçável existente por uma distância de 90.74m, encontra-se o ponto P17.

Partindo do **Ponto P17**, de coordenadas UTMs (253921.47, 9090811.33), deflete-se a direita seguindo no sentido nordeste, com ângulo interno de 163º29'01'', em relação ao ponto P16, acompanhando o alinhamento da via carroçável existente por uma distância de 113.89m encontra-se o ponto P18.

Partindo do **Ponto P18**, de coordenadas UTMs (253934.71, 9090923.92), deflete-se a direita seguindo no sentido nordeste com ângulo interno de 123º26'03'', em relação ao ponto P17, acompanhando o alinhamento da via carroçável existente por uma distância de 122.21m até encontrar o ponto P1, fechando assim a poligonal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **16 de setembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 024/2014, originário do Anteprojeto de autoria do **Vereador Vicente Alexandre José Guedes**

Lemos, partido PMN."

Nota: Por se tratar de arquivo em pdf, é impossível a publicação dos Mapas/Plantas do Anexo Único, no DOM-Diário Oficial do Município (AMUPE). Entretanto, tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA, bem como no Site da PMCSA, no link "Legislação Municipal".

Publicado por:
Agnes Thamara dos Santos Lemos
Código Identificador:E5D4E30A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/09/2014. Edição 1172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/